



Decreto



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

DECRETO Nº 032/2023, DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“Instaura procedimento administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S no Núcleo Urbano Informal Consolidado no Bairro Maçambão II, neste Município, delega competências e adota outras providências”.

Eu, **HIPOLITO RODRIGUES SILVA GOMES**, Prefeito de São Gabriel, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento nos Artigos 6º e 182 da Constituição da República Federativa do Brasil, nas disposições constantes na Lei Federal nº 10.257/2001 e no teor normativo da Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Legislação Municipal,

**CONSIDERANDO** que a regularização fundiária é uma das formas de intervenção concreta do Poder Público para o cumprimento da função social da cidade e da propriedade urbana;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 estabelece instrumentos e procedimentos para a implementação de processos de regularização fundiária (REURB) em todo o território nacional, atribuindo competências aos Municípios, em especial, para requerer e instaurar a REURB, classificar as modalidades da REURB, processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária e emitir a Certidão de Regularização Fundiária (CRF), conforme arts. 14, I, 28 e 30 da lei supracitada;

**CONSIDERANDO** que constituem objetivos da REURB: identificar os núcleos urbanos informais, organizá-los e assegurar a prestação de serviços públicos aos seus ocupantes, de modo a melhorar sua qualidade de vida; ampliar o acesso a terra urbanizada pela população de baixa renda, de modo a priorizar a permanência dos ocupantes dos próprios núcleos urbanos informais, a serem posteriormente regularizados; promover a integração social e a geração de emprego e renda; conceder direitos reais, preferencialmente em nome da mulher; garantir o direito social à moradia digna e às condições de vida adequadas; ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e concretizar o princípio constitucional da eficiência na ocupação e uso do solo; e

**CONSIDERANDO** que o Bairro Maçambão II, encontra-se em NÚCLEO URBANO INFORMAL (Art. 11, inciso III da Lei Federal nº 13.465/2017) e comprovadamente existente até 22 de dezembro de 2016 (Art. 9, § 2º da Lei Federal nº 13.465/2017);

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instaurado o Procedimento Administrativo para Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), na área objeto de intervenção da REURB, reconhecido socialmente como Bairro Maçambão II, nos lotes com inscrição municipal sob os nº 01.01.069.0750.001, 01.01.069.0800.001, 01.01.069.0051.001, 01.01.069.0154.001, 01.01.069.0092.001, 01.01.069.0395.001, 01.01.069.0350.001, 01.01.069.0275.001, 01.01.069.0233.001, 01.01.069.0278.001, 01.01.069.0153.001, 01.01.069.0100.001, 01.01.069.0168.001, 01.01.069.0120.001, 01.01.069.0700.001, 01.01.069.0722.001, 01.01.069.0766.001, 01.01.069.0694.001, 01.01.069.0810.001, 01.01.084.0048.001, 01.01.084.0061.001, 01.01.084.0067.001, 01.01.084.0227.001, 01.01.084.0380.001, 01.01.084.0392.001, 01.01.085.0584.001, 01.01.084.0237.001, 01.01.084.0113.001, 01.01.085.0499.001, 01.01.083.0385.001, 01.01.073.0025.001, 01.01.073.0082.001, 01.01.073.0033.001, 01.01.073.0049.001, 01.01.073.0114.001, 01.01.073.0498.001, 01.01.073.0017.001, 01.01.073.0008.001, 01.01.073.0041.001, 01.01.073.0122.001, 01.01.073.0185.001, 01.01.073.0192.001, 01.01.073.0066.001,

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122





ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de São Gabriel  
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

01.01.073.0098.001, 01.01.073.0544.001, 01.01.073.0553.001, 01.01.073.0520.001, 01.01.073.0687.001,  
01.01.073.0536.001, 01.01.073.0528.001, 01.01.073.1244.001, 01.01.073.1146.001, 01.01.073.1154.001,  
01.01.073.1253.001, 01.01.073.1191.001, 01.01.073.1262.001, 01.01.098.0077.001, 01.01.098.0160.001,  
01.01.098.0147.001, 01.01.083.0165.001, 01.01.083.0173.001, 01.01.083.0102.001, 01.01.083.0081.001,  
01.01.073.0818.001, 01.01.073.0749.001, 01.01.073.0727.001, 01.01.073.0737.001, 01.01.073.0715.001,  
01.01.073.0832.001, 01.01.073.1376.001, 01.01.073.0141.001, 01.01.073.1680.001, 01.01.073.1687.001,  
01.01.073.1638.001, 01.01.073.1383.001, 01.01.073.1423.001, 01.01.073.1433.001, 01.01.073.1441.001,  
01.01.073.1458.001, 01.01.083.0335.001, 01.01.083.0350.001, 01.01.083.0300.001, 01.01.084.0368.001,  
01.01.073.1466.001, 01.01.098.0203.001, 01.01.098.0211.001, 01.01.098.0267.001, no âmbito das ações de regularização fundiária, conforme disposições da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018, Lei Municipal nº 729/2021 de 05 de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

**Artigo 2º** - Para os devidos fins jurídicos e legais, o procedimento administrativo referido no artigo 1º será classificado como Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S), uma vez que o possuidor do imóvel não possui renda afim de custear os gastos de impostos e taxas na área objeto de REURB, nos termos do artigo 13, inciso I, e artigo 30, inciso I, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017.

**Parágrafo Único** – A mencionada área é reconhecida como núcleo urbano informal consolidado anterior a 22 de dezembro de 2016 e será objeto de regularização fundiária urbana a ser processado perante a Prefeitura Municipal e Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel – BA.

**Artigo 3º** - Autorizo os agentes públicos municipais a promoverem convênios e consultas aos titulares e substitutos do Cartório de Registro de Imóveis da Cidade e do Tabelionato de Notas da Cidade de São Gabriel – BA, com a finalidade de outorgar celeridade e segurança à presente regularização fundiária urbana.

**Artigo 4º** - A descrição e delimitação precisa da área caracterizada, do imóvel abrangido pela REURB em questão, e seus proprietários, confrontantes e respectiva matrícula imobiliária, serão indicados no procedimento administrativo competente.

**Artigo 5º** - Promova-se o Registro das Certidões de Regularização Fundiária, dos procedimentos administrativos de REURB-S, dos lotes com Inscrições Municipais descritas no artigo 1º deste Decreto, no Cartório de Registro de Imóveis da Cidade de São Gabriel.

**Artigo 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se

Gabinete do Prefeito, 12 de junho de 2023.

Hipólito Rodrigues Silva Gomes  
Prefeito Municipal de São Gabriel - Bahia

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44915- 000  
Fone/Fax: (74) 3620 2122

